



PROJETO DE LEI: 4031 /2021

Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social e matriculadas em escolas públicas e dá outras providências

Art. 1º Cria o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) com a distribuição de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam que estão em situação de vulnerabilidade social e matriculadas em escola pública.

Parágrafo único – O disposto nesta lei consiste na criação de ações de combate à pobreza menstrual com enfoque nas estudantes e pessoas em vulnerabilidade social, visando à prevenção da evasão escolar, acesso a informação e a prevenção de riscos de doenças.

Art. 2º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recurso que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao ciclo menstrual.

II – Reduzir faltas em dias letivos durante o período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos na aprendizagem e no rendimento escolar.

III - Combater a desinformação e preconceito sobre a menstruação, através de palestras, oficinas educativas, materiais informativos e orientativos sobre a saúde, higiene menstrual e a forma correta de colocação de absorventes, de uma forma que também favoreça o conteúdo as pessoas que menstruam e não sejam alfabetizadas, além de campanhas para educação sobre menstruação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDSON LEAL
VEREADOR PARA A AFIRMAÇÃO DA VIDA

Art. 3º Os absorventes higiênicos a serem disponibilizados na forma desta Lei observarão aos padrões de qualidade estabelecidos em ato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 4º A política pública instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I – à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;
- II – à atenção integral à saúde de pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III – ao direito à universalização do acesso de absorventes higiênicos, a todas as pessoas que menstruam, durante o ciclo menstrual.

Art. 5º O PFAH será implementado mediante adesão do município de Butiá aos objetivos do programa, conforme regulamento, constituindo-se de distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a cada pessoa que menstrua.

Art. 6º A aquisição de absorventes higiênicos se dará da seguinte forma:

- I – Por doação;
- II – Por destinação no imposto de renda;
- III – Por emenda parlamentar e recursos destinados a saúde pública;

Art. 7º Compete ao Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDSON LEAL
VEREADOR PARA A AFIRMAÇÃO DA VIDA

Butiá, 17 de setembro de 2021.



Ver. EDSON LEAL
RT



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi inspirado na iniciativa cidadã e humanitária da butiaense Letícia Sena, uma mulher negra, que criou o projeto Meu Fluxo para a distribuição gratuita de absorventes higiênicos doados pela comunidade às pessoas que menstruam e vivem em situação de vulnerabilidade. Infundido com essa iniciativa, proponho a instituição do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social e matriculadas em escolas públicas.

Para as pessoas que menstruam e vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o período menstrual pode ser sinônimo de mais um revés em suas vidas já cheias de desafios. O absorvente, no nosso país, ainda é considerado artigo de luxo. Estima-se um gasto mensal de R\$ 30 por ciclo menstrual, um valor insustentável para famílias em situação de extrema pobreza, que vivem com menos de R\$ 250 reais por mês.

A “pobreza menstrual” é a condição de diversas pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não têm acesso a banheiros, saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis ou ecológicos. A escassez de recursos as leva a recorrerem a métodos inseguros, como papel higiênico, folhas de jornal ou mesmo miolo de pão.

Para as adolescentes, essa falta de acesso a saneamento e a produtos de higiene faz com que estudantes corram riscos de saúde, parem de ir à escola e tenham suas possibilidades de desenvolvimento limitadas. Além disso, muitas mulheres faltam o trabalho em razão do seu período menstrual: por ter um fluxo muito alto, por não terem condições financeiras de comprar absorventes para todo o período menstrual ou, ainda, por terem dores menstruais muito fortes. Estas mulheres não falam com seus chefes a causa, por se sentirem envergonhadas. Isso é uma consequência da falta de conhecimento necessário sobre a menstruação e/ou ciclo menstrual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDSON LEAL
VEREADOR PARA A AFIRMAÇÃO DA VIDA

A falta de produtos e recursos para manter a higiene menstrual é uma violação dos direitos humanos, da saúde e do bem-estar das pessoas que menstruam. Por isso que em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito das pessoas que menstruam à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

O acesso ao saneamento básico é de extrema importância para a higiene menstrual. De acordo com dados do estudo "Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos", lançado este ano pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio e mais de 4 milhões não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas.

O fenômeno é afetado por outras variáveis envolvendo a desigualdade racial, social e de renda. Uma família com maior situação de vulnerabilidade e renda menor tende a dedicar uma fração menor de seu orçamento para itens de higiene menstrual, uma vez que a prioridade é a alimentação. De acordo com o estudo, a chance de uma menina negra não possuir acesso a banheiros é quase três vezes maior que de uma menina branca. Além disso, enquanto cerca de 24% das meninas brancas residem em locais avaliados como não tendo serviços de esgotamento sanitário, quase 37% das meninas negras vivem nessas condições.

Outra pesquisa, encomendada pela empresa Always, constatou que uma em cada quatro mulheres já deixou de ir à aula, durante o período menstrual, por não ter absorvente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDSON LEAL
VEREADOR PARA A AFIRMAÇÃO DA VIDA

Na ponta do lápis, estima-se que uma pessoa que menstrua gaste entre R\$ 3 mil e R\$ 8 mil ao longo de sua vida menstrual com absorventes, segundo o relatório Livre Para Menstruar, realizado pelas organizações Girl Up e Herself. No entanto, de acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a renda anual da parcela mais pobre da população brasileira é de R\$ 1.920, ou seja, as pessoas que menstruam que se encontram dentro dessa faixa de renda precisam trabalhar até 4 anos para custear os absorventes que usarão ao longo da vida.

O Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) está alinhado com o Projeto de Lei Federal 4968/2019, da Deputada Marília Arraes (PT-PE), aprovado no Senado Federal

Mediante ao exposto, não resta dúvidas sobre a existência de um problema grave no nosso país que é a pobreza menstrual. O PFAH é de suma importância para a viabilização do combate à pobreza menstrual e ao preconceito sobre a menstruação. Proporcionará as pessoas que menstruam acesso ao material adequado para utilização em seu período menstrual, assim como, o cuidado à saúde, a correta orientação sobre a utilização do absorvente, além da educação menstrual, fazendo com que estas pessoas tenham sua dignidade menstrual, o autocuidado e a redução da desigualdade social.

Destarte, é importante ressaltar que a criação do PFAH não gerará despesas ao Executivo, dado que é uma política pública de saúde instituída no Projeto de Lei Federal 4968/2019.